

Certidão de Averbação de Pessoa Jurídica

Certifico, a requerimento da parte interessada, que na data de 26/10/2023, foi protocolado sob nº 184869, a AVERBAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, sendo registrado na data de 31/10/2023, sob nº 14936, livro A-72, folha 136, o documento a seguir identificado pelos dados que dele extraí:

Apresentante: INSTITUTO DE ESTRATÉGIAS PARA A SAÚDE E ASSISTÊNCIA -IESA.

Natureza do Título: Ata de Alteração de Estatuto datada em 03/10/2023.

Indicador: PEDRO LUIZ BRAGANÇA FERREIRA, Presidente, inscrito no CPF nº 032.313.421-12.

Características: Sede na Avenida Presidente Kennedy, 1333, sala 307, Kobrasol, São José-SC, CEP 88102-401, inscrita no CNPJ nº 12.816.011/0001-23; Neste ato teve alteração de Estatuto. Averbado no registro 6577, folhas 177, livro 44 e protocolo nº 173472. Sendo este o último registro até a presente data.

Observação: Conforme dispõe o artigo 121, §§ 2º e 3º, da Lei nº 6.015/73, os documentos apresentados em papel poderão ser retirados pelo apresentante nos 180 (cento e oitenta) dias após a data da certificação do registro ou da expedição de nota devolutiva. Decorrido este prazo, os documentos serão descartados.

São José - SC, 31 de outubro de 2023

CLAIR HENN

SLOMSKI:44414706904

Assinado de forma digital por

CLAIR HENN

SLOMSKI:44414706904

Dados: 2023.10.31 17:52:26 -03'00'

CLAIR HENN SLOMSKI

Escrevente

Digitado por: BÁRBARA PIRES DOS SANTOS

Emolumentos

1 Averbação de documento Registrados em Pessoa Jurídica sem valor declarado - R\$ 108,82

1 Selo de Fiscalização Normal (GXM06947-F019)

1 ISS - R\$ 6,65

1 Arquivamento de documentos para registro - R\$ 24,18

FRJ (Destinação: 24,42% FUPESC, até 24,42% Assist. Jud.

Gratuita, 4,88% MP, 26,73% Ressarc. de atos isentos.) - R\$ 30,22

Total: R\$ 169,87



Rua Koesa, 283, Bairro: Kobrasol

São José - SC - CEP: 88102-310 - regcivil@cartoriosaojose.com.br - (48) 3259-6631

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos 03 dias do mês de outubro de 2023, às 19h00 em Primeira Chamada e às 19h30 em Segunda Chamada, reuniram-se virtualmente por videoconferência os abaixo assinados, conforme lista de presença, para a realização de Assembleia Geral Extraordinária a fim de deliberar sobre os assuntos pautados no Edital de Convocação publicado em conformidade com o Estatuto Social. A Assembleia Geral foi presidida pelo Diretor Presidente e secretariada por mim, Airton Buzzi Junior, na qualidade de Secretário. Dando início aos trabalhos da Assembleia, o Sr. Presidente procedeu à leitura do Edital de Convocação a fim de elucidar sobre os temas dispostos no ato convocatório. Na sequência foram assim discutidos e deliberados os seguintes assuntos da pauta:

1) Leitura da Ata anterior: Na sequência da reunião, o Sr. Presidente solicitou ao Sr. Secretário que procedesse à leitura da ata da última Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 22 de agosto de 2023, a fim de confirmar que a sua redação está conforme ao que foi deliberado e decidido na reunião anterior. Após a leitura completa, a referida ata foi aprovada por unanimidade pelos presentes.

2) Alteração e Consolidação do Estatuto Social do IESA: Continuando com os trabalhos, foi deliberada a alteração e consolidação do Estatuto Social do IESA para fins de atendimento e adequação à Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, conhecida como o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC). Após a leitura completa do Estatuto Social e debate sobre as atualizações estatutárias, todos os presentes deferiram as mudanças propostas, inclusive os membros do Conselho de Administração que a aprovaram por unanimidade, restando aprovado o novo Estatuto Social do IESA que substituiu o anterior datado de 22 de agosto de 2023 e registrado em 12 de setembro de 2023. Não havendo mais nada a ser discutido, o Sr. Presidente declarou encerrada a Assembleia Geral Extraordinária e eu, Secretário, lavrei a presente ata.

São José/SC, 03 de outubro de 2023.

PEDRO LUIZ
BRAGANCA
FERREIRA

Assinado de forma digital por
PEDRO LUIZ BRAGANCA
FERREIRA
Dados: 2023.10.03 22:13:45
-03'00'

PEDRO LUIZ BRAGANÇA FERREIRA
Presidente

Documento assinado digitalmente
AIRTON BUZZI JUNIOR
Data: 04/10/2023 21:25:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AIRTON BUZZI JUNIOR
Secretário

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO DE ESTRATÉGIAS PARA A SAÚDE E ASSISTÊNCIA – IESA

CAPÍTULO I – DO INSTITUTO E SEUS FINS

SEÇÃO I – DA DENOMINAÇÃO, DO CARÁTER, DA SEDE, DO FORO E DA DURAÇÃO

Art. 1º O Instituto de Estratégias para a Saúde e Assistência – I.E.S.A., pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos ou lucrativos, constituída sob forma de associação, de natureza beneficente e filantrópica de caráter de assistência à saúde médico-hospitalar, assistência ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e educação, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o nº 12.816.011/0001-23, constituída em 15/09/2010, com sede administrativa localizada e situada à Avenida Presidente Kennedy, nº 1333, Sala 307, Bairro Kobrasol, CEP 88102-401, São José, Santa Catarina e com prazo de duração indeterminado, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

§ 1º Neste Estatuto Social, o Instituto de Estratégias para a Saúde e Assistência, é designado simplesmente por “I.E.S.A.”.

§ 2º O I.E.S.A. observará em todos seus atos de gestão os princípios elencados no caput do art. 37, da Constituição Federal, quais sejam, o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

§ 3º O Instituto de Estratégias para a Saúde e Assistência poderá estender sua atuação a todo o Território Nacional, abrangendo, assim, todos os Estados e Municípios da Federação, bem como o Distrito Federal, podendo, inclusive, realizar a abertura de filiais;

§ 4º O I.E.S.A. poderá implementar o M&A (*Mergers and Acquisitions*) como ferramenta de estratégia social, promovendo incorporações dentro do Terceiro Setor por meio de operações de fusões e aquisições, bem como poderá participar de Federação e atuar em rede, tudo isso com o objetivo de unir esforços e expertise em governança e gestão para melhorar a captação de recursos e aprimorar a administração de organizações.

SEÇÃO II – DAS FINALIDADES, DA NÃO DISCRIMINAÇÃO E DAS ATIVIDADES

Art. 2º O I.E.S.A. tem como finalidade a promoção da saúde, atendendo e auxiliando os enfermos, com assistência médica e hospitalar e/ou ambulatorial em geral, envidando todos os esforços na preservação da vida e em defesa dos Direitos Humanos – podendo executar Projetos, Programas, isoladamente e/ou em conjunto com outros Hospitais, Instituições Públicas e/ou Privadas, pessoas físicas ou Jurídicas, Organizações Sociais e/ou Entidades Filantrópicas, podendo firmar contratos de gestão, convênios, termos de colaboração e de fomento, contratos, acordos e parcerias em geral a fim de promover, manter, desenvolver e incentivar os seus objetivos públicos, sociais e humanitários para a auto sustentabilidade e cumprimento do seu objeto social – atuando com a missão de prevenir e aliviar as mazelas e os sofrimentos humanos com extrema imparcialidade, sem distinção de raça, nacionalidade, sexo, nível social, religião e opinião política, observando os preceitos legais e realizando, com ênfase na saúde, as seguintes atividades:

- I - Abrigar indistintamente sob seu teto os doentes mentais a que ela recorrerem, a todos proporcionando, dentro de suas possibilidades, conforto, tratamento médico e assistência espiritual, independentemente de serem pagantes ou não;
- II - Desenvolver todas e quaisquer ações relativas a saúde pública, quer pelo Sistema Único de Saúde (SUS), Secretarias Estadual e Municipal de Saúde ou ainda, em atendimento a particulares;
- III - Manter leitos e serviços gratuitos dentro das proporções estabelecidas pela legislação e regulamentos em vigor;
- IV - Promover ações sociais e humanitárias em defesa da vida, desenvolvendo Projetos e campanhas de educação e conscientização junto à sociedade e/ou Poder Público e a profissionais na área de saúde a fim de preservar a vida;
- V - Desenvolver e executar Projetos, Programas técnicos e/ou sociais, através de convênios, parcerias, contratos de gestão e outros contratos na área de saúde e hospitalar, compreendendo, administração, gestão: em geral e de pessoal: técnico, administrativo e/ou especializado e capacitação profissional;
- VI - Desenvolver atividades de educação infantil e ensino fundamental, ensino médio, educação superior, educação de nível técnico e tecnológico, atividades de apoio à educação e outras atividades de ensino, bem como, por meio da Escola de Saúde, cursos de graduação, pós-graduação, residência médica (especialização), seminários, afins e similares;
- VII - Promover em Unidades de saúde fixas ou móveis, programas de assistência médica, coletas de exames e educação em saúde, com o apoio de voluntários e atenção à saúde da comunidade, em consonância com o Sistema Público de Saúde, em suas áreas de influência;

- VIII -** Gestão tecnológica, controle, fiscalização, desinfecção em geral, a fim de proteger e evitar possíveis infecções hospitalares, higienização, conservação, limpeza;
- IX -** Distribuição de medicamentos, produtos, materiais e demais projetos correlatos a atividade hospitalar e na área de saúde em geral;
- X -** Promover e desenvolver cursos e treinamentos técnicos e de primeiros socorros, técnicas de saúde básica, de atendimento ao público, formando profissionais a fim de auxiliar pessoas doentes, atingidas por desastres, catástrofes, epidemias e pandemias;
- XI -** Prestar assistência médica e hospitalar e/ou ambulatorial em geral, saúde em atendimento à população carente, em especial, na prevenção, diagnósticos precoces e tratamentos de doenças infecto-parasitárias, cancerígenas e patológicas;
- XII -** Realizar pesquisas científicas, convênios, intercâmbios com laboratórios, outros hospitais e centros internacionais de pesquisas, com cursos, palestras e seminários na área científica e saúde em geral;
- XIII -** Realizar Gestão Hospitalar Básica e Plena, gerir Hospital Geral de baixa, média e alta complexidade, inclusive, com serviços de Laboratórios de Patologia e Análises Clínicas, Radiologia, Centro de diagnóstico de imagem e demais serviços de saúde correlatos e similares a fim de contribuir com o crescimento do atendimento e prevenção à saúde e à vida;
- XIV -** Executar Projetos, Programas e Gestão na área de saúde em geral junto às Comunidades, orientação básica, prevenção e atendimento médico em Unidades Escolares, residências, associação de moradores e/ou através de Unidade de saúde;
- XV -** Gerenciar e operacionalizar serviços técnicos de saúde em suas diversas áreas no Atendimento na Atenção Básica, na Média, na Alta Complexidade e na Área Ambulatorial, com serviços de Clínica Médica, Clínica Psiquiátrica, Clínica Pediátrica, Neonatal e UTI Infantil e Adulta, de Ginecologia, Obstetrícia e Mastologia, de Ortopedia e Traumatologia, Gastroenterologia, Radiologia, Serviço de Buco Maxilo Facial, Serviço de Anestesiologia, Serviço de Dermatologia, Ortomolecular, Saúde do Trabalhador e afins, sendo o rol de especialidades exemplificativo e não taxativo;
- XVI -** Fomentar o desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde, nas áreas de atenção à Saúde da Mulher, Saúde da Criança e do Adolescente, Saúde do Homem, Saúde da Pessoa Idosa, na área Psiquiátrica e Prevenção do Câncer;
- XVII -** Promover a gestão e terceirização de recursos humanos e gerais de hospitais, postos de saúde, clínicas, abrigos e estabelecimentos similares, bem como contratar empresas e/ou entidades do mesmo objeto social para executar o mesmo tipo de serviço na área da saúde, em parceria com o Instituto;

- XVIII** - Promover ações que visem o incentivo à construção, reforma ou restauração de unidades de saúde ambulatoriais e hospitalares;
- XIX** - Viabilizar, por meio de articulações com os Setores Públicos e Privados, o financiamento para construção e restauração de Unidades de saúde ambulatoriais e hospitalares;
- XX** - Promover em Unidades de saúde ou Unidades móveis, programas de assistência médica, coleta de exames, visando uma melhor e mais ampla cobertura de atenção à saúde em suas áreas de influência;
- XXI** - Atuar nos projetos educativos, sensibilização e humanização no âmbito municipal, estadual e federal;
- XXII** - Desenvolver atividades e projetos de saúde preventiva, voltados à preparação da pessoa adulta, da pessoa idosa, jovens, crianças, adolescentes, afrodescendentes, de gêneros e dos portadores de necessidades especiais (física, auditiva, mental, visual e múltipla) e usuários de drogas lícitas e ilícitas;
- XXIII** - Promover a assistência à saúde e a cidadania de pessoas carentes de recursos ou com acolhimento nas unidades assistenciais sob sua gestão, por meio de esporte, da informação, de doações, de apoio material e/ou por meios e ações correlatas para atender às necessidades e carências, especialmente a reabilitação física e intelectual;
- XXIV** - Desenvolver programas e projetos voltados à Saúde dos Afrodescendentes, Saúde dos Indígenas e Saúde dos Doentes Mentais;
- XXV** - Desenvolver programas e ações de educação e de saúde, incluindo prevenção de HIV-AIDS, DST e consumo de álcool e drogas ilícitas em Centros de Apoio ou Unidades Ambulatoriais, da própria organização ou de parceiros;
- XXVI** - Executar outros serviços correlatos na área da saúde, com ênfase no Programa de Voluntariado, com o objetivo de propiciar à pessoa carente e sem recursos, o apoio psicossocial e material para superar ou reduzir as deficiências, o sofrimento e a falta de informação do paciente e da sua família;
- XXVII** - Promover e apoiar o desenvolvimento técnico, científico, administrativo e operacional nas áreas de saúde, educação, inclusão social e digital através da realização de estudos e pesquisas técnicas e/ou científicas, que possibilitem a transferência de conhecimentos imprescindíveis ao incentivo e a produção de tecnologias alternativas;
- XXVIII** - Produzir, disponibilizar e comercializar material didático, científico, publicações e outros materiais destinados à divulgação e informação sobre as atividades do Instituto desde que o produto desta transação reverta integralmente para a consecução dos seus objetivos;
- XXIX** - Organizar-se como um centro de referência especializado nas áreas relacionadas ao seu campo de atuação, sistematizando, disponibilizando e disseminando ao público em geral informações relativas ao seu objeto social;
- XXX** - Possibilitar a capacitação, qualificação e aperfeiçoamento dos profissionais que atuam em áreas compatíveis com seu objetivo institucional, por intermédio de cursos, seminários, oficinas de trabalho entre outros;

- XXXI -** Promover a certificação da qualidade na gestão de entidades nas áreas relacionadas ao campo de atuação da Associação para Instituições Públicas e/ou Privadas;
- XXXII -** Captar e gerir recursos para a constituição de um fundo patrimonial visando a promoção das causas que constituem seu objeto social, sendo que o patrimônio e rendimentos amealhados serão mantidos e aplicados nas atividades desenvolvidas;
- XXXIII -** Executar atividade médica ambulatorial restrita a consultas, Unidade de Tratamento Intensivo móvel, serviços móveis de atendimento a urgências, atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares, atividades de centros de assistência psicossocial, atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes e centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS;
- XXXIV -** Executar atividade médica ambulatorial restrita a consultas, assim entendidas as atividades de consultas e tratamento médico prestado a pacientes externos, como Centros de Assistência Psicossocial (CAPS), Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Ambulatórios Médicos de Especialidades (AME), realizadas em clínicas, consultórios, ambulatórios, com ou sem equipamentos de Raio-X, postos de assistência médica, clínicas médicas, oftalmológicas e policlínicas, clínicas de empresas, centros geriátricos bem como clínicas geriátricas, serviços e empresas especializadas em medicina do trabalho, bem como, realizadas no domicílio do paciente, outros serviços de saúde em Clínicas Odontológicas com ou sem Equipamento de Raio-X, Home-Care, Serviços de Remoção (UTI móvel, remoção básica e resgate) Acupuntura, Enfermagem, Fisioterapia e Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia, Nutrição, Psicologia, Prótese Dentária, Hemodiálise, Hemoterapia, BCTG, Clínica de Estética Tipo I, Clínicas de Estética e Cirurgias Ambulatoriais tipos II e III, Clínicas de Vacinação, Clínicas de Reprodução Humana e Banco de Sêmen e Lavanderias Hospitalares Isoladas;
- XXXV -** Executar serviços de UTI móvel, assim compreendidas as atividades de unidades móveis terrestres (ambulâncias, entre outras denominações) e aéreas com equipamentos análogos aos usados nas unidades de terapia intensiva e com a presença de diversos profissionais, como motoristas, pilotos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e médicos preparados para realizarem, em suas instalações, atendimento a urgências, inclusive para realizarem pequenas intervenções cirúrgicas, chegando precocemente à vítima após ter ocorrido alguma situação de urgência ou emergência de natureza clínica, cirúrgica, traumática, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica, entre outras, que possa levar a sofrimento, a sequelas ou mesmo a morte, realizado em âmbito pré-hospitalar, conectando as vítimas aos recursos que elas necessitam e com a maior brevidade possível, com atendimentos em qualquer lugar: residências, locais de trabalho e vias públicas;
- XXXVI -** Executar serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel, compreendidas as atividades de unidades móveis terrestres (ambulâncias) ou aéreas destinadas a prestar atendimento de urgência com a assistência de médicos. Inclui os serviços das unidades móveis do setor público para atendimento a urgências

fora dos domicílios (SAMU) e as unidades móveis de atendimento a urgências ligadas a seguradoras e planos de saúde, chegando precocemente à vítima após situações de urgência ou emergência de natureza clínica, cirúrgica, traumática, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica, entre outras, que possa levar a sofrimento, a sequelas ou mesmo a morte, em caráter pré-hospitalar, que visa conectar as vítimas aos recursos que elas necessitam e com a maior brevidade possível, vinte e quatro (24) horas, por meio da prestação de orientações e do envio de veículos tripulados por equipe capacitada, realizando os atendimentos em qualquer lugar: residências, locais de trabalho e vias públicas, com equipes que reúnem médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem e condutores socorristas;

- XXXVII -** Executar atividades de assistência Social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente, incluindo diversos serviços nas áreas sociais com alojamento ou sem alojamento podendo ser em nível integral ou parcial, não especificados anteriormente, como os centros correccionais, centros de reabilitação social, do setor público ou privado;
- XXXVIII -** Executar atividades de centros de assistência psicossocial, oferecendo cuidados intensivos, semi intensivos ou não intensivos a pacientes em sofrimento psíquico diagnosticados como neuróticos graves ou psicóticos que podem já ter ou não histórico de internação e/ou tratamento, no setor público ou privado de saúde mental, atendendo a indivíduos com transtornos mentais relativamente graves com o objetivo de tratar a saúde mental de forma adequada, oferecendo atendimento à população, acompanhamento clínico e promovendo a reinserção social dos usuários pelo acesso ao trabalho e ao lazer a fim de fortalecer os laços familiares e comunitários, nas modalidades de tratamento intensivo, semi-intensivo, e não intensivo, conforme a necessidade do indivíduo, prestando atendimento clínico, acolhendo e atendendo as pessoas com transtornos mentais graves e persistentes, promovendo a inserção social das pessoas com transtornos mentais por meio de ações intersetoriais e a reinserção social do indivíduo através do acesso ao trabalho, lazer, exercício dos direitos civis e fortalecimento dos laços familiares e comunitários;
- XXXIX -** Executar atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes através de fornecimento de serviços em residências coletivas cujos moradores são deficientes físicos, imunodeprimidos ou convalescentes que não têm condições e/ou não desejam viver de forma independente, fornecendo alojamento, alimentação, cuidados médicos e psicológicos, serviços de enfermagem e de acompanhantes;
- XL -** Organizar-se ou promover a gestão, compartilhada ou autônoma, de Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS, prestando serviços como consultas, tratamentos, intervenções cirúrgicas, acompanhamento clínico, cuidados médicos e psicológicos, serviços de enfermagem e de acompanhante;
- XLI -** Desenvolver atividades de laboratório de anatomia patológica e citológica, tais como, exames citológicos, exames citopatológicos e exames histopatológicos;

- XLII -** Apoio à medicina legal, autópsias, peças biológicas, teste de DNA para determinação de paternidade;
- XLIII -** Executar as atividades dos laboratórios de análises clínicas, atividades dos laboratórios de biologia molecular, laboratório de patologia clínica, laboratório de análise clínicas em unidades móveis, serviços de patologias clínicas, postos de coleta laboratorial, coleta de sangue e urina para laboratórios;
- XLIV -** Desenvolver os serviços destinados ao tratamento de pacientes com insuficiência renal crônica nas modalidades de hemodiálise e diálise peritoneal, serviços de nefrologia;
- XLV -** Desenvolver serviços que realizam exames de tomografia computadorizada;
- XLVI -** Executar serviços de radiodiagnóstico, tais como, radiologia médica e odontológica, densitometria óssea, hemodinâmica, medicina nuclear, mamografia, fluoroscopia e serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, laboratórios radiológicos em unidades móveis;
- XLVII -** Realizar serviços de ressonância magnética, ultrassonografia e ultrassom;
- XLVIII -** Executar os serviços de diagnóstico por registro gráfico – ECG, EEG, polissonografia, audiometria e outros tipos de serviços de diagnóstico por registro gráfico;
- XLIX -** Executar os serviços de diagnóstico por métodos ópticos, tais como as endoscopias digestivas, respiratórias e outras;
 - L -** Executar os serviços que realizam quimioterapia, isto é, a administração de drogas citostáticas para o tratamento de pacientes com neoplasias, devidamente estruturados para tal finalidade;
 - LI -** Executar os serviços prestados por hemocentros, núcleos de hemoterapia, unidades de coleta e transfusão, unidades de coleta de sangue, centrais de triagem laboratorial de doadores e agências transfusionais e os demais serviços de hemoterapia;
 - LII -** Executar os serviços de litotripsia, isto é, aqueles que realizam a eliminação de cálculos renais por meio de ondas de choque de ultrassom;
 - LIII -** Desenvolver e executar as atividades dos bancos de células e tecidos humanos, dos bancos de ossos, banco olhos, banco de pele e banco de órgãos quando realizadas em unidades independentes de hospitais;
 - LIV -** Executar os exames de função pulmonar, tais como, espirometria, oxigenoterapia, os outros serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificados anteriormente;
 - LV -** Executar e desenvolver atividades de gestão e consultoria na área da saúde, desde o seu planejamento administrativo geral e controle de acesso ao serviço, atuando na assistência pré-hospitalar e inter-hospitalar;
 - LVI -** Atuar e prestar Serviços de Assistência Social e aconselhamentos nos que se refere à proteção social básica e especial prestados a idosos, adultos, jovens, crianças e a incapacitados, por agências do governo ou por organizações privadas. Estas atividades incluem visita e cuidados diários; As atividades de assistência social a refugiados, vítimas de catástrofes, imigrantes, etc. as atividades de orientação e aconselhamento a crianças e

adolescentes o fornecimento de infraestrutura (alojamento, alimentação) diurna e noturna para desabrigados e para outros grupos sociais sem capacidade momentânea para se cuidarem as atividades de aconselhamento e de orientação familiar, inclusive em questões orçamentárias e atividades de reabilitação vocacional para desempregados;

- LVII -** Atuar e prestar serviços com a finalidade de reabilitar e ressocializar os apenados e menores infratores, utilizando do acompanhamento psicossocial, transformando e reeducando o indivíduo até regressar ao meio social como um cidadão útil;
- LVIII -** Atuar, prestar serviços e/ou desenvolver atividades de gestão e/ou consultoria em ambulatório odontológico, clínica odontológica, pública ou particular, consultório dentário, consultório odontológico, outras atividades de odontologia, pronto socorro odontológico, unidades móveis, terrestres, pluviais ou marítimas para consulta odontológica e outras atividades correlatas;
- LIX -** Atuar, prestar serviços e/ou desenvolver atividades de gestão ou locação em serviços de lavagem de roupas industriais, uniformes, roupas de cama, mesa e banho, toalhas, enxovais, especialmente para unidades hospitalares ou estabelecimentos de saúde em geral, inclusive terceirizando no todo ou em parte e se necessário for;
- LX -** Atuar, prestar serviços e/ou desenvolver atividades de gestão e/ou consultoria em Unidades Básicas de Saúde, postos de saúde, policlínicas, postos avançados de saúde, para a promoção da saúde, a prevenção de agravos, tratamento e a reabilitação;
- LXI -** Atuar com excelência na atenção à saúde sem preconceito, distinção ou classificação dos cidadãos;
- LXII -** Atuar em parceria com o setor público em cooperação com o Estado na sua função de prover o direito à saúde;
- LXIII -** Interagir e relacionar-se com outras entidades congêneres;
- LXIV -** Atividades de fisioterapia;
- LXV -** Atividades de terapia ocupacional;
- LXVI -** Atividades de enfermagem;
- LXVII -** Atividades de fonoaudiologia;
- LXVIII -** Serviços de diálise e nefrologia;
- LXIX -** Atividades de psicologia e psicanálise;
- LXX -** Atividades de profissionais da nutrição;
- LXXI -** Atividades de apoio a gestão de saúde;
- LXXII -** Promover ações, programas e atividades direcionadas a consecução dos objetivos sociais, à saúde e à educação, constantes deste Estatuto.

§ 1º O atendimento às suas finalidades institucionais se dará mediante os programas e projetos de assistência à saúde e os critérios para o atendimento das finalidades constantes no *caput* desse artigo poderão ser disciplinados em regimento interno.

§ 2º O I.E.S.A. será devidamente registrado nos Conselhos competentes às suas áreas de atuação previstas no presente Estatuto, em conformidade ao seu objeto social e finalidades aqui previstas.

Art. 3º Para a consecução de suas finalidades, o I.E.S.A. estabelece um modelo de gestão de qualidade, com enfoque sistêmico e metodológico, com a finalidade de atingir e preservar um equilíbrio dinâmico entre os meios e finalidades no âmbito administrativo, visando à execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas e a prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

§ 1º O I.E.S.A. em razão de ser entidade sem fins lucrativos e de natureza beneficente e filantrópica, não distribuirá qualquer bem ou parcela de seu patrimônio líquido, ou de suas rendas, a título de remuneração, lucro, bonificações ou vantagens aos integrantes dos órgãos diretivos, mantenedores ou associados em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro, nos contratos de gestão de recursos públicos, bem como obrigatoriamente aplicará e investirá integralmente seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades, projetos e programas pertencentes a este Estatuto;

§ 2º O I.E.S.A. adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 4º Para o alcance de seus objetivos o I.E.S.A. deverá atuar em suas atividades com responsabilidade, observadas as seguintes diretrizes:

- I - ênfase no atendimento do cidadão-cliente;
- II - ênfase nos resultados, qualitativos e quantitativos nos prazos pactuados;
- III - controle social das ações de forma transparente.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I – DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 5º O I.E.S.A. é constituído por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, sendo a aceitação e admissão de novos associados feita por livre escolha, devidamente inscritos no livro, fichas ou listagens competentes, não podendo fazer qualquer distinção em razão de cor, sexo, raça, credo ou de cunho político ou religioso.

Art. 6º O I.E.S.A. tem as seguintes categorias de associados:

- I - efetivos;
- II - beneméritos.

§ 1º Efetivos são todas as pessoas físicas ou jurídicas que compõe o quadro associativo.

§ 2º Beneméritos são todas as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado ou estejam prestando relevantes serviços para o desenvolvimento do I.E.S.A.

§ 3º Todos os associados serão pessoas maiores e capazes e terão direito a voz e voto.

Art. 7º Os associados efetivos e beneméritos estão sujeitos às penalidades sucessivas de advertência, suspensão e exclusão, nos casos de:

- I - infringir os princípios éticos que pautam a conduta dos associados dentro e fora da associação;
- II - levar o I.E.S.A. à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;

§ 1º Compete ao Presidente a aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do associado.

§ 2º A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, pelo voto concorde de dois terços dos presentes à reunião do Conselho de Administração especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação.

SEÇÃO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º São direitos dos associados:

- I - participar de todas as atividades do I.E.S.A.;
- II - participar das assembleias ordinárias e extraordinárias, com direito a voz e voto;
- III - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- IV - solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades do I.E.S.A.

Art. 9º São deveres dos associados:

- I - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do I.E.S.A.;
- II - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- III - acatar as determinações do Conselho de Administração, bem como as decisões da Diretoria Executiva;
- IV - zelar pelo bom nome da associação junto à comunidade.

Art. 10. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste estatuto.

Art. 11. É permitido ao associado solicitar a demissão do I.E.S.A., mediante aviso por escrito ao Diretor Presidente.

Art. 12. É proibida a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da diretoria.

Art. 13. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do I.E.S.A..

CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO

Art. 14. O patrimônio do I.E.S.A. é constituído de todos os bens e direitos que lhe couberem e pelos que vier a possuir, no exercício de suas atividades, sob a forma de subvenções, contribuições e doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

§ único. A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais adequados, serão decididas pela Diretoria Executiva, com prévia aprovação do Conselho de Administração, especialmente convocado para esse fim.

Art. 15. As fontes de recursos para a manutenção do I.E.S.A. consistem-se em contribuições regulares dos associados, da prestação de serviços contratados ou conveniados com outras entidades, doações e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, e pelos rendimentos produzidos pelo seu patrimônio.

Art. 16. O I.E.S.A. obriga-se a investir os seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.

CAPÍTULO IV – DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DA DIRETORIA EXECUTIVA, DO CONSELHO FISCAL E DA COORDENADORIA EXECUTIVA

SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. O I.E.S.A. possui a seguinte estrutura organizacional:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal; e
- e) Coordenadoria Executiva.

Art. 18. A organização interna do I.E.S.A. será disposta no Regimento Interno e nos regulamentos que serão definidos pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 19. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo soberano da Associação, sendo constituída por todos os associados, no gozo de seus direitos civis e associativos e adimplentes com suas obrigações estatutárias.

Art. 20. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva ou, na falta deste, pelo Presidente do Conselho de Administração. Em ambos os casos, caberá ao presidente convidar um associado presente para figurar como secretário.

Art. 21. O Presidente da Assembleia Geral terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Art. 22. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, para homologar os demonstrativos financeiros e contábeis e das contas anuais do IESA e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou por 1/5 (um quinto) de seus associados, para discutir qualquer assunto de interesse do IESA.

Art. 23. A convocação do órgão deliberativo, seja ela ordinária ou extraordinária, será feita diretamente aos associados por carta, por telefone, por meio eletrônico ou por aviso afixado na sede com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e com a respectiva indicação da pauta, do dia, da hora e do local da reunião. Sendo a primeira convocação com quórum mínimo de metade dos associados e em segunda convocação com a presença de qualquer número destes.

§ único. O comparecimento à Assembleia, com assinatura regular da ata, convalida o ato de convocação, dispensando a formalidade prevista neste artigo.

Art. 24 A Assembleia Geral poderá ser realizada virtualmente, pela internet, através dos meios tecnológicos e ferramentas (aplicativos) que permitam a plena participação dos associados.

§ único. Mesmo no caso da Assembleia Geral presencial, os integrantes que não estiverem fisicamente no local poderão participar virtualmente, pela internet, por videoconferência ou conferência telefônica.

Art. 25. Compete à Assembleia Geral:

- I - Destituir seus administradores;
- II - Alterar o Estatuto Social do I.E.S.A.;
- III - Eleger e nomear os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e das Coordenadorias Executivas;
- IV - Homologar os demonstrativos financeiros e contábeis e das contas anuais do IESA;
- V - Analisar e decidir de forma residual as atribuições do Conselho de Administração;
- VI - Deliberar em grau de recurso sobre as decisões tomadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração;
- VII - Deliberar em grau de recurso sobre a suspensão e exclusão de associados;
- VIII - Deliberar sobre qualquer assunto de interesse do I.E.S.A.;

§ único. Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, como expressamente previsto no Código Civil, cujo quórum será o de 2/3 (dois terços) de seus membros. Já para as deliberações dos demais incisos, seja ordinária ou extraordinariamente, a quantidade mínima necessária será a de maioria simples, quando o presente Estatuto ou a legislação vigente não determinarem quórum diverso.

Art. 26. Para fins de qualificação como Organização Social a Assembleia Geral declina de parte de suas atribuições em favor do Conselho de Administração. Assim, possui competência residual para decidir o que não for atribuído ou decidido pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO III – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 27. O Conselho de Administração é o órgão de deliberação superior e indicado pela Diretoria Executiva ou Entes públicos que possuam alguma parceria, com função normativa e fiscalizadora, e exerce a coordenação, o controle e a avaliação do I.E.S.A., devendo ser composto por representantes do Poder Público e por membros da comunidade de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.

Art. 28. O Conselho de Administração terá a seguinte composição:

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil;
- c) até 10% (dez por cento) de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos pelos empregados do Instituto.

§ único. Para fins de qualificação como Organização Social no âmbito dos Estados e dos Municípios, o I.E.S.A. poderá adotar composições alternativas com base nas legislações vigentes, mediante aprovação por maioria simples pela Diretoria Executiva, sendo já pré-estabelecida as seguintes hipóteses de composição:

Primeira hipótese:

- a) até 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

Segunda hipótese:

- a) 40% (quarenta por cento) de membros do Poder Público;

- b) 50% (cinquenta por cento) de membros eleitos, representantes de entidades da sociedade civil;
- c) 10% (dez por cento) de indicados pelo I.E.S.A.

Terceira hipótese:

- a) até 20% (vinte por cento) de representantes do Poder Público;
- b) até 20% (vinte por cento) de membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil;
- c) 40 a 60% (quarenta a sessenta por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida neste Estatuto;
- d) 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

Quarta hipótese:

- a) até 55 % (cinquenta e cinco por cento) de eleitos entre os pares da Assembleia geral;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros escolhidos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas da comunidade beneficiária de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 10% (dez por cento) dos empregados.

Art. 29. O Diretor Presidente do I.E.S.A., dirigente máximo da entidade, participará das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Art. 30. O mandato dos membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução.

§ 1º Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Chefe, Vice-Chefe ou Ministros e Secretários do Poder Executivo, bem como dos respectivos parlamentares que compõem o Poder Legislativo do Ente Público com o qual firmar a parceria, seja da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal.

§ 2º Os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do art. 28 devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho.

§ 3º O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto.

Art. 31. Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria Executiva do I.E.S.A. devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Art. 32. O Conselho de Administração elegerá um Presidente e um Vice-Presidente, dentre seus membros, por maioria absoluta dos conselheiros.

§ único. O Presidente será competente para convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como para orientar e coordenar suas atividades. Já o Vice-Presidente será competente para auxiliar o Presidente em suas funções ou substituí-lo em casos de ausência, vaga ou impedimento.

Art. 33. No caso de vacância de membro do Conselho de Administração, caberá ao Presidente solicitar a indicação ou eleição de novos conselheiros para completar os mandatos dos afastados, caso necessário.

Art. 34. O Conselho de Administração poderá destituir seu Presidente, exigindo-se os votos da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 35. Em caso de vacância da Presidência, o Vice-Presidente assumirá o cargo temporariamente, até que o Conselho eleja, no prazo de 30 (trinta) dias, outro conselheiro para assumir a função.

Art. 36. Compete ao Conselho de Administração:

- I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto social;
- II - aprovar a proposta de contrato de gestão do I.E.S.A.;
- III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV - designar e dispensar os membros da Diretoria Executiva, inclusive de eventuais filiais criadas;
- V - fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, inclusive de eventuais filiais criadas;
- VI - aprovar e dispor sobre a alteração do estatuto e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- VII - aprovar o regimento interno do I.E.S.A., que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;

- VIII** - aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- IX** - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria Executiva;
- X** - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa, caso necessário;
- XI** - deliberar sobre as políticas, diretrizes e estratégias do I.E.S.A.;
- XII** - orientar a Diretoria Executiva no cumprimento de suas atribuições;
- XIII** - avaliar e aprovar a proposta de contratos e convênios do I.E.S.A, bem como suas renovações;
- XIV** - aprovar a prestação de contas e o relatório anual de gestão do I.E.S.A;
- XV** - remeter ao Ministério Público processo em que se apure a responsabilidade de membro da Diretoria Executiva por crime contra o patrimônio público sob a administração do I.E.S.A.;
- XVI** - permitir a participação, quando necessária e tanto quanto possível, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, sempre por indicação do respectivo órgão da Administração Pública, observados os requisitos da notória capacidade profissional e idoneidade moral, em atendimento ao artigo 2º, I, d, da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, quando sua participação for necessária e assim determinada pelo Poder Público, nos termos do artigo 3º, I a VIII da Lei nº 9.637/98, bem como de qualquer legislação Federal, Estadual ou Municipal de que trate o assunto, inclusive quanto ao percentual de participantes e seus requisitos.

§ 1º Compete ainda ao Conselho de Administração, a destituição do Presidente da Diretoria Executiva, por justa causa, em reunião extraordinária especialmente convocada para o ato, a qual pode ser provocada por qualquer membro do I.E.S.A., mediante petição fundamentada.

§ 2º O Presidente será informado do propósito dessa reunião, bem como do teor das acusações que lhe são promovidas, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, a fim de, querendo, possa apresentar a sua defesa (a qual poderá se dar através de Procurador com poderes específicos para tal).

§ 3º Na reunião a que refere o Parágrafo Primeiro, a ordem do dia deve ser exclusivamente a deliberação da destituição do Presidente da Diretoria Executiva, sendo que após os debates, o Conselho de Administração deve proceder a votação.

§ 4º O quórum mínimo para a destituição do Presidente da Diretoria Executiva deve ser de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º Sendo destituído o Presidente da Diretoria Executiva, tomará o seu lugar o Vice-Presidente no primeiro dia útil após a deliberação, o qual exercerá o cargo até o final do mandato, ou seja, eleito um novo Presidente, seguindo em todos os casos, o que prevê este estatuto.

Art. 37. O Conselho de Administração deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação de 1 (um) terço dos conselheiros.

Art. 38. Os membros do Conselho de Administração não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao I.E.S.A., ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

SEÇÃO IV – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 39. A Diretoria Executiva, órgão de direção do I.E.S.A., será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

Art. 40. O mandato dos diretores será de 4 (quatro) anos, vedada mais de uma recondução consecutiva.

Art. 41. O Presidente será substituído pelo Vice-presidente em caso de destituição, impedimento, ausência ou renúncia.

Art. 42. O Presidente poderá propor ao Conselho de Administração, a qualquer tempo, a substituição dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 43. Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, a vaga será preenchida por um associado indicado pelo Conselho de Administração, que exercerá a função até o término do mandato dos demais membros eleitos.

Art. 44. Os mandatos dos diretores prorrogar-se-ão, automaticamente, até a posse dos que sejam eleitos para substituí-los.

Art. 45. Não poderão ser eleitos para os cargos da diretoria os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Art. 46. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinária e extraordinariamente e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, exigida a presença de, pelo menos, dois de seus diretores, cabendo ao Presidente o direito ao voto de qualidade.

Art. 47. Compete à Diretoria Executiva:

- I - executar as políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades do I.E.S.A. e os respectivos orçamentos, aprovados pelo Conselho de Administração;
- II - elaborar e encaminhar para exame e aprovação do Conselho de Administração o Regimento Interno, que deverá dispor, entre outros assuntos, sobre a estrutura administrativa, atribuições das unidades administrativas, plano de cargos e salários, benefícios e competências do pessoal do I.E.S.A.;
- III - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões do Conselho de Administração;
- IV - elaborar e aprovar a prestação de contas e o relatório anual de atividades, para encaminhamento ao Conselho de Administração;
- V - estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- VI - administrar as instalações e o patrimônio zelando pela sua manutenção;
- VII - elaborar e executar o orçamento anual;
- VIII - efetuar os registros dos fatos econômicos e financeiros;
- IX - publicar anualmente ou com a periodicidade determinada pelo Poder Executivo responsável, seja no Diário Oficial da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal, os relatórios financeiros e os relatórios de execução dos contratos de gestão, sendo que a publicidade também poderá ser feita na imprensa de grande circulação ou no sítio eletrônico do I.E.S.A.;
- X - executar os objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração.

§ 1º As despesas de viagem, diárias e hospedagem (assim definidas em documento próprio) serão pagas pelo Instituto de Estratégias para a Saúde e Assistência à Diretoria e à presidência, mediante reembolso, após a prestação de contas a contabilidade da Associação, num prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação destas, podendo ainda ser adiantado numerário para a realização de viagens previamente agendadas.

§ 2º Cheques, cauções, ordens de pagamento, ou quaisquer outros documentos relativos à movimentação de fundos ou contas bancárias do I.E.S.A., inclusive a tomada de empréstimos financeiros, bem como todo e qualquer documento que envolva direitos e obrigações de caráter financeiro, deverão constar a assinatura isoladamente do Secretário ou, excepcionalmente e na falta deste, do Diretor Presidente ou de um procurador constituído pelo Diretor Presidente

exclusivamente para esse fim, por instrumento público de procuração com poderes específicos, dentro da autonomia e competência fixada pelo Conselho de Administração.

Art. 48. O relatório anual de atividades, com a prestação de contas do período, deverá ser apresentado ao Conselho de Administração, até o dia 31 de março de cada ano, a fim de receber parecer conclusivo.

Art. 49. Compete ao Presidente:

- I - Representar o I.E.S.A. ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo, para tanto, constituir procuradores com poderes da cláusula *ad judicia*;
- II - Assinar isoladamente, quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação, como acordos, parcerias, contratos e convênios;
- III - Ser, subsidiariamente, o responsável financeiro, podendo abrir, movimentar e fechar contas bancárias;
- IV - Designar auxiliares para funções específicas;
- V - Decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matérias de urgência ou de ameaça de dano aos interesses do I.E.S.A., que não possam aguardar a próxima reunião;
- VI - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 50. Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Auxiliar o Presidente em suas atribuições.

Art. 51. Compete ao Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e redigir as atas;
- II - Coordenar as atividades de secretaria;
- III - Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.
- IV - Ser o responsável financeiro, podendo abrir, movimentar e fechar contas bancárias;
- V - Assinar ordens de pagamento enviadas pelo Tesoureiro, cheques e providenciar saques em agência bancária;

Art. 52. Compete ao Tesoureiro:

- I - Coordenar as atividades da tesouraria;

- II - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos;
- III - Elaborar o relatório financeiro mensal;
- IV - Elaborar, semestralmente, o balancete;
- V - Manter, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - Repassar as ordens de pagamento, saques e cheques ao Secretário;
- VII - Substituir o Secretário, em suas faltas ou impedimentos.

SEÇÃO V – CONSELHO FISCAL

Art. 53. O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da administração contábil-financeira, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade, de funcionamento permanente e é composto de 3 (três) membros eleitos em assembleia, cabendo-lhe:

- I - fiscalizar as contas do I.E.S.A. e o cumprimento deste Estatuto;
- II - acompanhar o trabalho de eventuais auditorias externas independentes;
- III - deliberar sobre a aquisição e alienação de bens patrimoniais do I.E.S.A.;
- IV - elaborar parecer para viabilidade do orçamento anual;
- V - analisar as contas, balancetes, relatórios e demais documentos para emissão de parecer à Assembleia Geral.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 04 anos, permitida a recondução de seus membros.

§ 2º O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez ao ano e, de forma extraordinária, sempre que necessário e pertinente para a realização das suas funções estatutárias.

§ 3º O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre as contas do período findo, que deverá ser apreciada pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO VI – COORDENADORIA EXECUTIVA

Art. 54. O I.E.S.A. poderá constituir uma Coordenadoria Executiva regional que será responsável pela gerência e execução direta para cada Contrato de Gestão ou instrumento congênere de parceria firmada com instituições de direito privado ou com o Poder Público, seja ele Federal, Estadual, Municipal ou Distrital e terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Coordenadoria Geral;
- II - Coordenadoria Administrativa;
- III - Coordenadoria Jurídica.
- IV - Coordenadoria Financeira;
- V - Coordenadoria Clínica ou Médica;

§ 1º Os Coordenadores serão nomeados em Assembleia Geral e havendo a necessidade de implementação de outra Coordenadoria para compor a estrutura organizacional interna no âmbito das Coordenadorias Executivas regionais será convocada Assembleia Geral específica para esse fim, onde serão deliberadas e estabelecidas em ata específica, com base na conveniência e oportunidade, sempre obedecidos os limites financeiros de cada Plano de Trabalho ou Contrato de Gestão.

§ 2º Os diretores do I.E.S.A. poderão acumular funções de dirigentes e de coordenadores executivos, desde que não haja incompatibilidade funcional, profissional e de execução do Plano de Trabalho ou Contrato de Gestão.

Art. 55. A Coordenação Executiva, órgão de execução direta e de prestação de serviços em Contratos de Gestão e demais instrumentos congêneres de parcerias firmadas com o Poder Público, será subordinada à Diretoria Executiva, órgão executivo diretivo, deliberativo e institucional permanente.

Art. 56. É obrigação de cada Coordenador zelar pela manutenção das diretrizes do objeto social do I.E.S.A. estabelecidas neste Estatuto, sendo de sua inteira responsabilidade os atos próprios praticados no âmbito da prestação de serviços de gestão e gerenciamento praticados na execução do Plano de Trabalho ou do Contrato de Gestão.

Art. 57. Compete ao Coordenador Geral:

- I - Coordenar e gerenciar de forma geral e em conjunto com as demais Coordenadorias, os serviços prestados no âmbito do Contratos de Gestão ou demais instrumentos congêneres de parcerias firmadas com o Poder Público;
- II - Ser o responsável geral pela execução correta do Plano de Trabalho ou do Contrato de Gestão, respondendo pelos seus resultados.

Art. 58. Compete ao Coordenador Administrativo:

- I - Organizar, coordenar e supervisionar todas as atividades administrativas do Plano de Trabalho ou do Contrato de Gestão.

Art. 59. Compete ao Coordenador Jurídico:

- I - Organizar, coordenar e supervisionar todas as atividades jurídicas do Plano de Trabalho ou do Contrato de Gestão;
- II - Representar judicial e extrajudicialmente os interesses do I.E.S.A. no âmbito do Plano de Trabalho ou do Contrato de Gestão;
- III - Instaurar sindicâncias e processos administrativos internos e encaminhar à Diretoria Executiva para deliberação;
- IV - Emitir pareceres e portarias institucionais.

Art. 60. Compete ao Coordenador Financeiro:

- I - Seguir as diretrizes do Tesoureiro do I.E.S.A;
- II - Organizar, coordenar e prestar contas das atividades financeiras e orçamentárias do Plano de Trabalho ou do Contrato de Gestão.

Art. 61. Compete ao Coordenador Clínico ou Médico:

- I - Ser o responsável técnico, obedecendo à legislação aplicada ao Plano de Trabalho ou Contrato de Gestão;
- II - Organizar, coordenar e supervisionar todos os serviços clínicos e médicos, com base na legislação aplicada e nos termos do Plano de Trabalho ou do Contrato de Gestão.

CAPÍTULO V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 62. A prestação de contas do I.E.S.A. observará as seguintes normas:

- I - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do I.E.S.A., incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo I.E.S.A. será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI – DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 63. A dissolução do I.E.S.A. ocorrerá por decisão da maioria de dois terços dos membros do Conselho de Administração, em assembleia extraordinária, promovida exclusivamente para tanto.

Art. 64. No caso de dissolução do I.E.S.A., a Diretoria Executiva procederá à liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas, e todos os demais atos de disposições que estimem necessários.

Art. 65. Dissolvido o I.E.S.A., em caso de extinção ou desqualificação, a integralidade do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporados ao patrimônio de outra organização social congênera, assim qualificada no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou ao patrimônio destes na proporção dos recursos e bens por eles alocados.

§ único. Em caso de dissolução do I.E.S.A., quando atuante como Organização da Sociedade Civil, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66. O I.E.S.A. possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, não tem finalidade econômica ou lucrativa, não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, bem como aplica integralmente no território nacional suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, exclusivamente, na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais.

Art. 67. O ano social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro, e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 68. A admissão e gestão dos empregados do I.E.S.A. será feita sob o regime da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho ou pelo regime de prestação de serviços de pessoa jurídica, no caso de profissionais que prestem serviços de forma autônoma.

§ 1º Poderá ainda ocorrer a contratação pela I.E.S.A. de cooperativas e ou empresas de terceirização de mão de obra, mediante contrato previamente ajustado e aprovado pela diretoria.

§ 2º Deverá a Associação preferir, quando exequível, a contratação de mão-de-obra local num patamar mínimo de 30% (trinta por cento) do seu quadro efetivo de empregados e/ou prestadores de serviço.

Art. 69. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ficando sujeitos à convalidação do Conselho de Administração no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da decisão.

Art. 70. Este Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação, revogando o anterior, e produzirá efeitos contra terceiros a partir de seu registro no Cartório de Registros de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas.

São José/SC, 3 de outubro de 2023.

**PEDRO LUIZ
BRAGANCA
FERREIRA** Assinado de forma
digital por PEDRO LUIZ
BRAGANCA FERREIRA
Dados: 2023.10.24
10:06:56 -03'00'

PEDRO LUIZ BRAGANÇA FERREIRA
Diretor Presidente – CPF 032.313.421-12
Advogado – OAB/DF nº 39.964 e OAB/SC nº 62.523-A

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
INSTITUTO DE ESTRATÉGIAS PARA A SAÚDE E ASSISTÊNCIA – IESA

Ficam convocados todos os associados do Instituto de Estratégias para a Saúde e Assistência – IESA, inscrito no CNPJ sob o nº 12.816.011/0001-23, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada virtualmente por videoconferência no dia 03 de outubro de 2023, terça-feira, às 19h00 em Primeira Chamada para, nos termos do Estatuto Social, debater as seguintes pautas:

- 1) Leitura da Ata anterior;
- 2) Alteração e Consolidação do Estatuto Social do IESA; e

Solicitamos que todos os associados compareçam pontualmente, pois a presença é de extrema importância para o bom andamento das deliberações.

Observações:

Os associados devem estar em dia com suas obrigações estatutárias para participarem da Assembleia Geral Extraordinária.

São José/SC, 25 de setembro de 2023.

PEDRO LUIZ
BRAGANCA
FERREIRA

Assinado de forma
digital por PEDRO
LUIZ BRAGANCA
FERREIRA

PEDRO LUIZ BRAGANÇA FERREIRA

Diretor Presidente do IESA

CPF nº 032.313.421-12

LISTA DE PRESENÇA EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Lista de presença contendo o nome completo, o CPF e as assinaturas eletrônicas dos associados presentes na Assembleia Geral Extraordinária realizada virtualmente por videoconferência no dia 03 de outubro de 2023, terça-feira, às 19h00, todos em pleno gozo de seus direitos civis e associativos e adimplentes com suas obrigações, portando, estando aptos a votar conforme disposições estatutárias:

#	Nome completo	CPF	Assinatura
1	Pedro Luiz Bragança Ferreira	032.313.421-12	 PEDRO LUIZ BRAGANCA FERREIRA <small>Assinado de forma digital por PEDRO LUIZ BRAGANCA FERREIRA Dados: 2023.10.03 22:07:25 -03'00'</small>
2	Joel Jordan Voss	106.397.699-50	 Documento assinado digitalmente JOEL JORDAN VOSS <small>Data: 04/10/2023 22:41:19-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br</small>
3	Airton Buzzi Junior	039.144.729-79	 Documento assinado digitalmente AIRTON BUZZI JUNIOR <small>Data: 04/10/2023 21:25:30-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br</small>
4	Jaime José da Silva	032.855.909-12	 Documento assinado digitalmente JAIME JOSE SILVA <small>Data: 23/10/2023 20:24:01-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br</small>
5	Tammy Weissbock Pereira	036.650.649-88	 Documento assinado digitalmente TAMMY WEISSBOCK PEREIRA <small>Data: 06/10/2023 13:06:13-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br</small>
6	Alan Vieira	080.153.169-10	 Documento assinado digitalmente ALAN VIEIRA <small>Data: 04/10/2023 08:15:34-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br</small>
7	Lucas Saymo De Souza Gama	026.365.682-98	 Documento assinado digitalmente LUCAS SAYMO DE SOUZA GAMA <small>Data: 11/10/2023 12:25:07-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br</small>
8	Patrick Cordeiro Matiola	025.589.849-50	 Documento assinado digitalmente PATRICK CORDEIRO MATIOLA <small>Data: 20/10/2023 12:38:38-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br</small>

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE SÃO JOSÉ-SC

Pedro Luiz Bragança Ferreira, brasileiro, casado, advogado, inscrito no RG sob o nº 49.608.106-8 SSP/SP e no CPF sob o nº 032.313.421-12, residente e domiciliado na Avenida Engenheiro Max de Souza, nº 1596, Bloco C, Apto. 204, Coqueiros, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88080-000, representante legal do Instituto de Estratégias para a Saúde e Assistência – IESA, inscrito no CNPJ sob o nº 12.816.011/0001-23, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 1333, Sala nº 307, Kobrasol, CEP 88.102-401, na cidade de São José/SC, vem requerer a V. Sa. sejam registrados o Edital de Convocação datado de 25/09/2023, a ata da Assembleia Geral Extraordinária datada de 03/10/2023, com a respectiva lista de presença, bem como seja registrada/averbada a alteração estatutária anexa datada de 03/10/2023.

São José/SC, 03 de outubro de 2023.

**PEDRO LUIZ
BRAGANÇA
FERREIRA** Assinado de forma
digital por PEDRO LUIZ
BRAGANÇA FERREIRA
Dados: 2023.10.03
22:19:59 -03'00'

PEDRO LUIZ BRAGANÇA FERREIRA

Diretor Presidente – CPF nº 032.313.421-12
Advogado – OAB/DF nº 39.964 e OAB/SC nº 62.523-A

CERTIDÃO DE MATERIALIZAÇÃO

Certifico e dou fé que o presente documento foi materializado de 5 arquivos eletrônicos contendo ao total 29 páginas, do **INSTITUTO DE ESTRATÉGIAS PARA A SAÚDE E ASSISTÊNCIA -IESA**, inscrita no CNPJ nº 12.816.011/0001-23, o qual consta Ata de Assembleia Geral Extraordinária, lista de presença e requerimento, datado em 03/10/2023 e edital de convocação datado em 25/09/2023, assinados PEDRO LUIZ BRAGANÇA FERREIRA, Presidente, inscrito no CPF nº 032.313.421-12, e enviado a esta serventia por meio da Central de Serviços Eletrônicos de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas do Estado de Santa Catarina - IRTDPJSC, para qualificação e prática do ato, conforme segue abaixo, cuja autoria e integridade foram conferidas no momento da expedição desta certidão.

Ata de Assembleia Geral Extraordinária datada em 03/10/2023 do INSTITUTO DE ESTRATÉGIAS PARA A SAÚDE E ASSISTÊNCIA -IESA

O referido é verdade e dou fé.
São José - SC, 31 de outubro de 2023.

CLAIR HENN
SLOMSKI:44414706904

Assinado de forma digital por CLAIR
HENN SLOMSKI:44414706904
Dados: 2023.10.31 17:54:49 -03'00'

CLAIR HENN SLOMSKI
Escrevente



NOME DO OFÍCIO:
REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES E
TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
OFICIAL REGISTRADOR:
ANA MARIA LINHARES LOCKS
MUNICÍPIO/COMARCA/UF: São José - SC
ENDEREÇO:
Rua Koesa, 283, Kobrasol - CEP: 88102-310 -
regcivil@cartoriosaojose.com.br - (48) 3259-6631
Digitado por: BÁRBARA PIRES DOS SANTOS

Emolumentos
1 ISS - R\$ 7,00
1 Selo de Fiscalização Normal (GXM06951-0HB3)
29 Materializações ou desmaterializações - R\$ 140,07
FRJ (Destinação: 24,42% FUPESC, até 24,42% Assist. Jud.
Gratuita, 4,88% MP, 26,73% Ressarc. de atos isentos.) - R\$
31,61
Total: R\$ 178,68

Hash do Documento Original: 1bd0347224a0194829fdc59ca4c97879f917eb99
Algoritmo: SHA-1

Assinatura digital do documento assinado:

MMI GmBgrBgEEAYI3WA0ggZgwgZUGCi sGAQOBgj dYAwGggYYwgYMCAwI AAQI CZgl
CAgCABAJ QCKI wZttGRw0QuRM/ssTb+L0Uru0JVpCBz0RYJ rTyu0Z2tcwi 2I DGzEJ
U4buKaXUYD6P50VI 7ctFFJI +Wx2gdVXEI 4ZEPPoKCg3a++3coDA03xgUyVYI WgGu
bJMJBqCL6POVJpHn0oG23hri tQ3dEdRes0A==

Certificado Digital:

Autor: CLAIR HENN SLOMSKI: 44414706904
Número Serial: 34152678CCEB3DA71612AD23CC68009B
Thumbprint: EFF3B2C117963EB564FF5A1E76ADAF29726EA1D4
Validade Inicial: 28/07/2023 10:26:07
Validade Final: 27/07/2024 10:26:07
Versão: 3
Algoritmo: RSA
Emissor: AC Instituto Fenacon RFB G3

